



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

29.11.2019

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada em 29 de novembro de 2019 às 17:30 horas para tratar do seguinte assunto:

- a) Dívida do IMES Fafica;
- b) Dívida da Prefeitura Municipal;
- c) Teto salarial dos procuradores municipais;
- d) Honorários advocatícios de procuradores x benefício previdenciário;
- e) Mudanças na previdência decorrentes da EC 103/2019;
- f) Dúvidas sobre fator de exames no contrato com o SDS;
- g) Esclarecimentos sobre irresponsabilidade, incompetência, covardia e “abertura de pernas” dos Conselheiros para o “Edson”, na licitação do plano de saúde de acordo com sonora, aparentemente, de um dos membros do Conselho.

O Diretor Superintendente do IPMC abriu a reunião, leu a pauta e solicitou que fosse feita a chamada. Pelo Conselho Fiscal registraram-se as presenças de: Andressa Colnaghi Nassori, Isaquê Pereira da Silva, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenço, Leoni Aparecido de Oliveira, Renato Aparecido Biagi e Vanderlei Furoni. Pelo COMPREV foram registradas as presenças de: José Roberto Setin, Marcos dos Santos, Paulo Borghetto, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Sônia Maria Ignácio Prescílio e Vânia Aparecida Lopes. Foi registrada a ausência do Conselheiro Orivaldo Benedito de Lima.

Havendo número legal de Conselheiros, passou-se a discutir os assuntos da pauta.

- a) Dívida do IMES Fafica – A dívida até fevereiro de 2019 está em execução judicial, foi feita contestação, réplica e não há nenhuma decisão final ainda. A dívida atual, incluindo o que já está em execução, é de R\$ 1.223.021,21, com a situação se agravando uma vez que o IMES não está mais pagando os parcelamentos, as contribuições patronais para previdência e também para custear a assistência médica dos servidores. Feitas estas colocações sugeriu entrar com outra ação de cobrança e comunicar a Prefeitura e a Câmara sobre a situação que se encontra o IMES. O Conselheiro Zorneta registrou que a Prefeitura em última análise é a responsável por insuficiência de caixa das Autarquias. O Conselheiro Reginaldo sugeriu notificar também o Ministério Público. A sugestão foi acatada por unanimidade, notificando-se Prefeitura, Câmara, Ministério Público e entrar com ação de cobrança.

- b) Dívida da Prefeitura Municipal – Foram delimitadas as competências de cada Conselho no assunto, sendo que o Conselho Fiscal deve tomar a decisão e COMPREV funcionará aconselhando o Diretor Superintendente.

O Conselheiro Reginaldo questionou a inclusão, no pedido, de valores estimados.

O Conselheiro Isaquê salientou que no caso do Refis só é parcelado o valor inscrito em dívida ativa. Perguntou desde quando o IPMC não precisa sacar recursos para honrar seus compromissos e disse se preocupar com o futuro destas dívidas comprometendo nossas





Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

reservas. O Diretor Superintendente informou que houve diminuição das reservas em 2015 e 2016, quando o Governo Vinholi também atrasou os repasses.

O Conselheiro Reginaldo disse que não podemos correr o risco de ser responsabilizados por uma decisão mal tomada e que a Prefeita deveria oferecer algum tipo de compensação, como por exemplo, utilizar a devolução do duodécimo da Câmara para quitar o cartão alimentação dos servidores.

Trecho inaudível.

A Conselheira Vânia disse que na Receita não se parcela dívida vincenda.

O Diretor Superintendente disse que todos sabem a situação financeira da Prefeitura e que janeiro não é um mês de grandes receitas. Que em 2015 e 2016 foram parceladas todas as competências, inclusive o décimo terceiro. Registrou ainda que em 2015 e 2016 os parcelamentos foram aprovados pela Câmara dentro do exercício e os parcelamentos foram efetivados em janeiro do ano seguinte. Apresentou as Leis autorizativas dos parcelamentos de 2015 e de 2016, bem como as atas das reuniões dos Conselhos a época. Consignou ainda que existe um compromisso de utilizar a devolução do duodécimo para pagar o cartão alimentação de 2015, caso sejam aprovados o parcelamento, o reparcelamento e a isenção de água para algumas Secretarias Municipais.

O Conselheiro Zorneta disse que parece estar havendo uma pressão sobre os Conselheiros e que se a decisão é do Conselho Fiscal, que o Conselho Fiscal é que tem que se manifestar. O Conselheiro Reginaldo disse que não está se sentindo pressionado e como todos devem trabalhar juntos. O Diretor Superintendente perguntou se todos poderiam participar de uma reunião extraordinária para definir a questão. O Diretor Superintendente esclareceu ao Conselheiro Zorneta que o assunto é difícil mesmo e que todas as possibilidades tem de ser colocadas sobre a mesa, que do ponto de vista financeiro o parcelamento é bom para o IPMC e que a pressa é para viabilizar o pagamento do cartão alimentação. O Conselheiro Zorneta disse que o parcelamento é vantajoso para o IPMC, mas que precisa dos valores reais. O Conselheiro disse que os membros do COMPREV podem acompanhar a reunião, mesmo não deliberando sobre o parcelamento, pois as reuniões são públicas. O Conselheiro Onofre disse que não precisa aumentar a voz. O Diretor Superintendente disse que por ser uma decisão pesada que não haveria problema em compartilhar a decisão entre todos os Conselheiros. O Conselheiro Zorneta registrou que não estava menosprezando ninguém, que os membros do COMPREV já estão externando suas considerações na presente reunião. Ficou fixada data e hora para nova reunião extraordinária do Conselho Fiscal para o dia 03 de dezembro de 2019 as 17:30.

c) Teto salarial dos procuradores municipais – O Diretor Superintendente fez a leitura da Súmula Vinculante do STF sobre o assunto, fez a leitura do artigo da CF e explicou que o teto dos procuradores passou então a ser 90,25% da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

d) Honorários advocatícios de procuradores x benefício previdenciário – O Diretor Superintendente disse que em novembro de 2016 tomou conhecimento que estavam sendo recolhidas contribuições para o IPMC sobre os honorários dos procuradores municipais. Ato contínuo, oficiou o RH para que suspendesse os recolhimentos e informasse os dados de cada contribuinte para que fossem devolvidas as



Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

contribuições, pois não havia previsão de incorporação de tal vantagem aos proventos dos interessados, o que poderia configurar enriquecimento ilícito. O RH respondeu o ofício informando que tudo estava sendo feito, conforme decisão judicial. O Conselheiro Borghetto perguntou quem contestou a ação e o Diretor respondeu que foi uma ação dos procuradores municipais contra a Prefeitura. Resumindo, o Diretor Superintendente acatou a decisão judicial e continuou recebendo as contribuições sobre os honorários, mas oficiou os procuradores de que não haveria incorporação nos proventos por falta de amparo legal. O Diretor Superintendente apresentou o mandado de segurança impetrado por diversos procuradores municipais contra ato do Diretor do IPMC, sendo que o mandado de segurança foi denegado, os procuradores requereram que, então, cessassem os descontos e o Diretor do IPMC informou que não poderia, pois estava cumprindo uma decisão judicial. O Diretor Superintendente informou que por ele cessaria o recolhimento das contribuições, mas não poderia fazer isso administrativamente. O Conselheiro Borghetto perguntou se poderia ter reflexo no futuro e foi respondido que pode acontecer. O Conselheiro Borghetto perguntou como era processado o pagamento dos honorários e foi respondido que é recebido pela Prefeitura, que procede o rateio e paga na folha de pagamento dos interessados, como se fosse salário. Trecho inaudível. O Conselheiro Reginaldo perguntou se a ação principal não deveria ter sido contra o IPMC e foi respondido que não;

e) Mudanças na previdência decorrentes da EC 103/2019 – O Diretor distribuiu o texto da Reforma e da Nota Técnica do Ministério da Economia. Registrou que não tem a pretensão de dar interpretação definitiva sobre o texto, mas que o debate é para familiarizar os Conselheiros com as novas normas. Informou que as mudanças de idade e de tempo de contribuição tem ressalvas e só se aplicam aos servidores da União. Explicou o princípio da não recepção de normas infraconstitucionais. No artigo 37, § 13, foi detalhada a readaptação. O Conselheiro Zorneta perguntou se pode mudar o nível e remuneração e o Diretor disse que pelo texto pode mudar de cargo e deverá manter o cargo. O Conselheiro Setin perguntou se poderia mudar de auxiliar administrativo para porteiro e foi respondido que sim, desde que haja aptidão física para o cargo. A única coisa que não pode ser feita é colocar em uma função que seja considerada vexatória. Quando a limitação for definitiva para o cargo e para o serviço público, parte-se para a aposentadoria por incapacidade permanente. Ainda no artigo 37 foram detalhados o § 14, que determina o rompimento do vínculo em caso de aposentadoria e o § 15 que veda a complementação de aposentadorias, exceto no caso de teto para os servidores que tiverem direito a integralidade e paridade. O Conselheiro Setin registrou que é favorável ao fim do vínculo em caso de aposentadoria. No artigo 39, § 9º, ficam vedadas as incorporações de vantagens de caráter temporário, citando os décimos de cargo em comissão, insalubridade que não seja inerente ao cargo, horas extras, adicional noturno, cabendo a cada órgão definir o que é temporário e o que é permanente. Não se aplica as parcelas efetivadas até a data da promulgação da Emenda, de acordo com o artigo 13 da própria Emenda. O Conselheiro Borghetto perguntou como ficam as contribuições e o Diretor respondeu que, em seu entendimento, as contribuições devem ser calculadas sobre o cargo efetivo mais as vantagens pessoais incorporadas. O Conselheiro Renato perguntou



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

sobre periculosidade e foi respondido que vale o mesmo princípio de verificar se é inerente ao cargo ou se é temporário. O Conselheiro Marcos dos Santos citou os GCM que atuam na parte administrativa e que não estão sujeitos a periculosidade e que tem que ver caso a caso. Trecho inaudível. O Conselheiro Setin perguntou se as gratificações de Chefia não teriam mais contribuição e o Diretor respondeu que, em seu entendimento, não e, neste sentido oficiou a Câmara, a Prefeitura, a Saec e o IMES. No artigo 40, § 1º, inciso I, foi detalhado que é obrigatório tentar a readaptação antes de aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, bem como fazer revisão periódica dos benefícios. Artigo 40, § 14, obrigação de instituir previdência complementar no prazo máximo de 2 anos, para novos servidores. Artigo 149, e seus parágrafos, possibilidade de instituição de alíquotas progressivas e suplementares sobre benefícios que superem 1 salário mínimo, mediante referendo das regras de aposentadoria dos servidores da União. Artigos 6º e 7º da EC 103, perda de vínculo com a aposentadoria e proibição de complementação de aposentadorias não se aplicam para quem já estiver aposentado na data da promulgação da EC. Artigo 9º da EC, §§ 2º, 3º e 4º, os benefícios administrados pelo IPMC ficam limitados a aposentadoria e pensão por morte. Auxílio doença, licença gestante, salário família, auxílio reclusão devem ser administrados e custeados pelo empregador. Necessidade de segregar totalmente a administração dos recursos da assistência médica. Alíquota mínima igual a dos servidores da União que é de 14%. O Conselheiro Borghetto perguntou como ficará a situação da médica efetiva do IPMC, tendo em vista que não serão mais realizadas perícias no IPMC e foi respondido que ela tem remuneração bruta de R\$ 2.300,00, que não compensa contratar uma empresa para substituí-la e que a mesma ficará responsável pelos exames admissionais, processos de readaptação, assistente técnico em processos judiciais, aposentadorias por incapacidade permanente e revisão periódica destas aposentadorias. O Conselheiro Zorneta reforçou que ela deverá atuar nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente, defendendo a possibilidade de readaptação. Sobre aumento de contribuição o Conselheiro Reginaldo defendeu que seja deixado para o ano que vem. O Conselheiro Setin perguntou se tem prazo e foi informado que na União estará em vigor em março de 2020 e que a partir dali, quem não fizer as alterações poderá perder o Certificado de Regularidade Previdenciária e ficar impedido de receber recursos voluntários. O Conselheiro Setin perguntou sobre o prêmio de produtividade e o Diretor Superintendente disse acreditar que está preservado. Artigo 36 – define a vigência dos dispositivos da Emenda, sendo que alguns serão imediatos, outros dependem de referendo e outros tem noventa (aumento de contribuição). O Conselheiro Setin perguntou sobre a PEC paralela e foi informado que só ira mudar a idade mínima, que várias alterações já estão em vigor e que novidades mesmo devem vir na reforma administrativa. O Diretor disse que a Reforma da Previdência era necessária, mas que foi um pouco exagerada. O Conselheiro Setin disse que quem trabalha não precisa se preocupar com avaliação de desempenho, mas que a reforma administrativa pode acabar com a revisão geral anual. Devido ao adiantado da hora, o Diretor Superintendente cancelou a reunião que deverai ocorrer no dia 03 de dezembro de 2012 e que os demais assuntos da pauta fossem



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

postergados para reunião extraordinária a ser realizada do dia 02/12/2019 as 17:30. Todos concordaram e saíram devidamente cientificados.

f) Dúvidas sobre fator de exames no contrato com o SDS – postergado para a reunião de 02/12/2019;

g) Esclarecimentos sobre irresponsabilidade, incompetência, covardia e “abertura de pernas” dos Conselheiros para o “Edson”, na licitação do plano de saúde de acordo com sonora, aparentemente, de um dos membros do Conselho – O Diretor Superintendente informou que o Conselheiro já havia se retratado, no mesmo local onde havia falado e que não havia mais razão de se discutir o assunto. O assunto foi retirado da pauta com anuência dos demais membros do Conselho.

O Diretor lembrou os passos da licitação do plano de saúde, o prejuízo informado pelo Padre Albino Saúde, a falta de interesse em prorrogar a licitação por parte da contratada e também de participar de novo certame. Que foi concedido reajuste de 10% na fatura e instituído fator para os exames gerados da 1ª a 6ª consulta. Que o Padre Albino teve um prejuízo de mais de 5 milhões de reais com nosso contrato no ano. Que os servidores devem aprender a usar o plano sob pena de perdemos o benefício ou termos que pagar cada vez mais caro pelo plano.

O Conselheiro Zorneta perguntou sobre valor de exames e se é possível fazer uma lista de exames com valores. O Diretor respondeu que o assunto deverá ser tratado na reunião do dia 02/12/2019 e fez a seguinte provocação aos Conselheiros perguntando quanto custava um quilo de pão e foi informado que era R\$ 11,80, então o Diretor perguntou se este era o preço do pão sovado, pão italiano ou pão francês. Diante das dúvidas, o Diretor disse que a operadora informa o valor dos exames somente depois que o pedido está no sistema, com o devido código e depois de realizada a auditoria, nos casos que é necessária.

O Conselheiro Zorneta perguntou se é cobrado fator para exames quando o segurado está internado e foi informado que não.

Nada mais havendo a ser tratado, o Diretor Superintendente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Pelo COMPREV:

José Roberto Setin
Presidente COMPREV

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Secretário do COMPREV

Marcos dos Santos



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Paulo Borghetto _____

Sônia Maria I. Prescílio: _____

Vânia Aparecida Lopes _____

Pelo Conselho Fiscal:

Vanderlei Furoni
Presidente Conselho Fiscal

Isaquê Pereira da Silva
Secretário do Conselho Fiscal

Andressa Colnaghi Nassori *Andressa Colnaghi Nassori* _____

José Carlos Zorneta *José Carlos Zorneta* _____

José Onofre Lourenço *José Onofre Lourenço* _____

Leoni Aparecido de Oliveira *Leoni Aparecido de Oliveira* _____

Renato Aparecido Biagi *Renato Aparecido Biagi* _____